

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de pragas urbanas dos ambientes internos e externos e higienização de reservatórios de água potável, por um período de 12 meses para Câmara Municipal de Linhares-ES.

1.2 DEFINIÇÕES/INFORMAÇÕES ESSENCIAIS

1) Permite participação de empresas estrangeiras: Empresas estrangeiras que não se qualifiquem como “em funcionamento no país” não podem participar de licitações internas, seja isoladamente, seja em consórcio, visto que os membros de um consórcio necessitam, a teor do art. 33, III, apresentar todos os documentos exigidos nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

2) Orçamento estimado: Valor total de **R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx reais)**

3) Referência de Preços: Foi realizada pesquisa com fornecedores do ramo do objeto.

4) Tipo de licitação: Menor preço Global

5) Benefício ME – Micro Empresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei complementar 123/2006): Para os efeitos da Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, dentro dos limites ali determinados (atividades e receita bruta).

6) Contato do responsável: Arilson Prando Santiago – Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares/ES, e-mail: diretoria@camaralinhaires.es.gov.br, Telefone: (27) 3372-6500.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada com o intuito de executar serviços de dedetização em geral, exterminar todo e qualquer tipo de inseto, praga e roedor em todas as áreas (interna e externa), buscando manter os ambientes de trabalho em bom estado de salubridade e descontaminação, tanto para a segurança pessoal dos servidores e usuários desta Câmara.

2.2. A limpeza e desinfecção das caixas d'água, justificam-se em função de estas poderem acumular vários insetos como: baratas, mosquitos sendo também excelentes locais para a reprodução das bactérias, podendo-se tornar até um caso de saúde pública.

2.3. A presente proposição de contratação tomou como base o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor valor, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade, a continuidade de serviço. Tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público, cujas políticas e diretrizes devem estar orientadas para garantir e maximizar a qualidade e a quantidade da prestação de seus serviços à população, ao menor preço possível.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

3.1. Os serviços e materiais que integram o objeto da presente contratação devem atender as seguintes especificações:

3.1.1 Área de Aplicação:

a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Área Interna e Externa

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDAD	AREA M²	QUANT.
1	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES	Urbana	Serviço	Aproximadamente 2000 m²	4

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

ITEM	LOCAL/ENDEREÇO	ZONA	UNIDADE	MATERIAL / LITROS	QUAN T. CAIXAS	QUANT. SERVIÇOS
2	Sede da Câmara Municipal de Linhares, Av. José Tesch, 1021 – Centro – CEP 29900-220 – Linhares/ES	Urbana	Serviço	Ameanto/ Entre 20.000l a 15.000l	1	2

3.1.2. Os serviços serão executados conforme a descrição e quantidade constante neste Termo de Referência, por solicitação da CONTRATANTE.

3.1.3. Os serviços deste contrato só poderão ser executados mediante Autorização de Fornecimento/Execução devidamente assinada pelo setor competente da CONTRATANTE.

3.1.4. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos e despesas necessárias à prestação dos serviços, despesas com custos de locomoção e deslocamento a Sede da Câmara bem como quaisquer outras despesas relativas aos serviços, inclusive as oriundas de produtos específicos que por ventura forem necessários para o serviço.

3.1.5 Horário estimado para início e término do Serviço:

a) Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Área Interna e Externa

Horário de Inicio	Horário de Termino
17h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

b) Serviço de limpeza do reservatório d'água

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

c) Caso os serviços dedetização, desratização, descupinização em Área Interna e Externa e limpeza da caixa d'água sejam solicitados para serem realizados no mesmo dia:

Horário de Inicio	Horário de Termino
15h	18h – podendo prorrogar em mais 30 minutos

4. PROPOSTA

4.1. A proposta, que compreende o serviço a ser ofertado pela empresa, preço unitário e preço total, deverá ser compatível com as especificações constantes do Termo de Referência, bem como atender as seguintes exigências:

a) Descrição do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do Termo de Referência, de forma clara e específica, descrevendo detalhadamente as características do serviço ofertado, bem como preços unitários e total detalhados.

b) Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

4.2. DO QUANTITATIVO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços continuados de dedetização, desratização, descupinização em Area Interna e Externa	Serviços	4		
02	Serviços de limpeza do reservatório d'água	Serviços	2		

4.3. DOS CUSTOS

Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e o Ente Público não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5. HABILITAÇÃO

5.1 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.1.1 - Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

5.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.2.1 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

5.2.2 - Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

5.2.3 - Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

5.2.4 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

5.2.5 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

5.3 – PROVA DE REGULARIDADE CADASTRAL

5.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.4 - DECLARAÇÕES

5.4.2 - Declaração de Inexistência de menores em seu quadro de pessoal (Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei n.º 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02);

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O cronograma de execução dos serviços será estabelecido por acordo entre as partes, levando em consideração os seguintes critérios:

6.1.1. A contratante dispensará os servidores com antecedência mínima de 30 minutos, ao início da realização dos serviços.

6.1.2. A contratada poderá chegar a Câmera até 40 minutos antes do horário previsto para início do Serviço, mas com o intuito de somente preparar os equipamentos.

7.1.2.1 Em nenhuma hipótese a contratada iniciará os serviços antes do horário programado.

6.1.3 A Contratante deverá emitir a AF (autorização de fornecimento) e enviar a Contratada com no mínimo 3 (três) dias úteis.

6.1.4. Em caso de acontecimentos Imprevistos que impeça a realização do serviço, a Contratada deve comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato.

6.1.4.1. Caso a justificativa da não realização do serviço não seja considerada Procedente a Contratante poderá aplicar Sanções conforme o item 14 deste termo de referência.

7. GARANTIA DO SERVIÇO

7.1. A contratada deverá fornecer garantia 90 dias, contados a partir do dia seguinte a realização do serviço.

7.1.1 A contratada devesse corrigir o serviço, caso, haja aparição de pragas urbanas durante o período de garantia do serviço, sem nenhum custo adicional a Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Exercer gestão, controle, administração e fiscalização do contrato assinado com a CONTRATADA, para a realização do objeto de que trata o Edital e o Contrato dele decorrente;

8.2. Designar servidor pertencente ao quadro da Câmara Municipal de Linhares para representá-la perante a CONTRATADA;

8.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução do Contrato;

8.4. Analisar, avaliar, determinar e registrar as falhas encontradas, assim como o não cumprimento das determinações contratuais, aplicando as penalidades previstas em Lei;

8.5. Prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA para a execução do objeto contratado;

8.6. Pagar, no prazo estabelecido em contrato, as faturas apresentadas pela CONTRATADA;

8.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa vencedora obrigará-se a cumprir o Contrato/Autorização de Fornecimento, este instrumento e as disposições de sua proposta;

9.2. Fornecer o serviço, mediante requisição prévia, indicando local, dia e horário.

9.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.4. Não transferir a outros, no todo ou em parte, o objeto do contrato;

- 9.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
- 9.6.** Indenizar a CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoal ou material, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência, ou imperícia dos seus empregados ou prepostos;
- 9.7.** Arcar com o pagamento de taxas, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais, bem como seguros, desde que resultantes da contratação com a Câmara Municipal de Linhares;
- 9.8.** Designar formalmente funcionário/representante para representa-la perante à Câmara Municipal de Linhares;
- 9.9.** Emitir, Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os materiais a ser entregues, devidamente atestada por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes as multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do edital, desde que não haja nenhum fato impeditivo;
- 9.10.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente;
- 9.11.** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da CONTRATANTE, conforme os prazos constantes neste instrumento;
- 9.12.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 14, 23, 24, e 25, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.13.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias o produto com avarias ou defeitos;
- 9.14.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes e pertinentes ao objeto da presente licitação;
- 9.15.** A empresa vencedora será convocada pela Câmara Municipal para assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito de contratação conforme estipulado nos art. 64 e 81 da Lei nº 8.666/93;
- 9.16.** Aprovar previamente, junto à Câmara Municipal de Linhares, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;
- 9.17.** Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- 9.18.** Prestar à Câmara Municipal de Linhares todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.
- 9.19.** Após cada dedetização, emitir relatório com todas as informações sobre o serviço realizado e encaminha-lo, impresso ou por e-mail "diretoria@camaralinhaires.es.gov.br", a contratante;
- 9.20.** Responsabilizar-se inteiramente por quaisquer danos ao meio ambiente que venha a provocar em decorrência do desenvolvimento de sua atividade;
- 9.21.** Manter devidamente limpo os locais onde se realizará os serviços, após a realização dos mesmos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, **por meio de Ordem Bancária em conta corrente da Caixa Econômica Federal ou por meio de apresentação de boleto de cobrança** em nome da Câmara Municipal de Linhares, juntamente com a Nota Fiscal em nome da Câmara Municipal de Linhares, sem emendas ou rasuras, dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993 e da declaração de Requisição do pagamento.

10.1.1 - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/boleto de serviço os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais;

- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da CONTRATADA;
- e) Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Requerimento de pagamento com Nome e CNPJ da empresa, nº da nota fiscal e período da realização do serviço.

10.1.2 - Em caso da escolha da empresa em apresentar boleto, o mesmo deverá ter no mínimo 15 (quinze) dias corridos para o vencimento, contados a partir da data de protocolo/envio do requerimento do pagamento.

10.2 - A CONTRATANTE efetuará o pagamento somente para a CONTRATADA, vedada a negociação dos documentos de cobrança com terceiros, ou a sua colocação em cobrança bancária.

10.3 - A CONTRATANTE rejeitará o fornecimento executado em desacordo com o disposto no Edital e Anexos. Se, mesmo após o recebimento definitivo, constatar-se que o serviço foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da CONTRATANTE notificarão a empresa contratada para que a mesma providencie a correção necessária dentro dos prazos.

10.3.1 – Caso ocorra o vencimento do boleto durante a correção de quaisquer irregularidades provocadas pela contratada, a mesma deverá emitir um novo boleto respeitando o prazo contido no item 10.1.2., sem custo adicional para a Contratante.

10.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES-ES, Avenida José Tesch, 1021 - Centro - Linhares/ES, inscrita no CNPJ Nº 01.975.290/0001-51.

10.4.1 - Na Nota Fiscal deverão constar:

- a) Nº do processo
- b) Nº da Autorização de Fornecimento
- c) Nº do empenho
- d) Nº do contrato
- e) Nº da licitação e modalidade

Além das demais especificações necessárias, como descrição, preços, quantidade, etc...

10.5 – Caso não tenha ocorrido nenhuma irregularidade ou desacordo por parte da Contratada e ainda assim o pagamento não seja efetuado dentro do prazo previsto, a CONTRATADA se reserva no direito de solicitar o pagamento de multa financeira nos seguintes termos:

$$EM = I \times ND \times VF$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

I = Índice de Compensação Financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \rightarrow I = \frac{(6/100)}{365} \rightarrow I = 0,00016438$$

Onde:

TX = percentual da taxa anual = 6%

10.6 - Caso não seja reconhecido o pagamento dos valores referentes à nota fiscal no prazo contratual, a CONTRATADA deverá realizar contato, notificando a existência da pendência, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, antes de qualquer medida restritiva à CONTRATANTE.

10.7 - A Nota Fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhido nos documentos de habilitação.

10.8 - Qualquer alteração feita no contrato social da empresa vencedora, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na contratação, deverão ser comunicados à Câmara Municipal de Linhares, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

10.9 - Para a formalização do pagamento, o Departamento de Almoxarifado e o Fiscal do Contrato atestará a execução do fornecimento, para após enviar a fatura para liquidação e pagamento.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A CONTRATANTE designará um representante, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, para o acompanhamento da execução do presente Contrato, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada no Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O fiscal do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas à Direção Geral da Câmara Municipal de Linhares, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

11.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do atendimento do termo de referência, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos pelo representante da Câmara Municipal de Linhares, em conformidade com a legislação.

11.5. O Fiscal do Contrato deverá anexar ao Processo Administrativo de requerimento do pagamento a Empresa Contratada, um relatório com dia e horário de Início do Serviço, dia e horário de Término e descrição de alguma irregularidade na realização do Serviço.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência deste contrato é de 1 (um) ano, contado a partir da data de sua assinatura e sua eficácia dar-se a partir da data de sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, na forma do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado, por período não inferior a 12 meses, sob as mesmas cláusulas e condições, até a máxima vigência prevista no Art. 57, inciso II, da lei 8.666/93, a menos que haja denúncia de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de expirado o prazo final do CONTRATO.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento do corrente exercício, a saber:

ÓRGÃO: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

FUNÇÃO: 01 - LEGISLATIVA

SUBFUNÇÃO: 031 - AÇÃO LEGISLATIVA

PROGRAMA: 0112 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

PROJETO/ATIVIDADE: 3.039 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

ELEMENTO DESPESA: 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

14. SANÇÕES

14.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições do Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, como falharem ou fraudarem na execução do contrato/autorização de fornecimento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa no certame, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Municipal.

14.1.1 - Advertência - nos casos de:

a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;

b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada.

14.1.2 - Multa - nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Autorização de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por não comparecimento ao dia agendado para realização do serviço, sem justificativa procedente: 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total contratado para o serviço agendado;

c) Por atraso injustificado na execução do Contrato/ Autorização de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

d) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Câmara: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) Recusa do adjudicatário em receber o Contrato/ Autorização de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

f) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

14.1.2.1. As multas serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

14.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Presidente da Câmara: até 01 (um) ano;

c) Por recusa do adjudicatário em assinar/receber o contrato, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos.

14.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

14.3.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública e a Declaração de inidoneidade será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida e serão aplicadas pelo Presidente da CONTRATANTE, as demais sanções pelo Gestor/Fiscal do Contrato.

14.4. Da aplicação das penalidades definidas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

14.4.1. O recurso será dirigido a autoridade competente que poderá rever a sua decisão em 05 (cinco) dias úteis.

14.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, apresentado a autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

14.6. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente da CONTRATANTE, dentro de 05 (cinco) dias a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Linhares-ES, 28 de março de 2022.

Arilson Prando Santiago
Diretor Geral
Câmara Municipal de Linhares/ES